



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES	
FREDERICO WESTPHALEN-RS	
PROTOCOLO	
DATA: 26/01/2026	26.
HORARIO: 17h00	MIN.
ASSINATURA	

PROJETO DE LEI N.º 005, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza contratação em caráter temporário e emergencial, e dá outras providências.

Art. 1º. Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, as contratações que vierem a ser definidas em Lei específica, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e art. 233, III, da Lei Complementar no 001/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frederico Westphalen.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar profissional, em razão de excepcional interesse público, para atuação junto à Secretaria Municipal da Saúde, conforme segue:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO	COEFICIENTE DE REMUNERAÇÃO
02 (dois)	Auxiliar de Saúde Bucal	40 horas	4	2,40

§1º. As atribuições e os requisitos do cargo de que trata este artigo estão previstos na Lei Municipal nº 1.424, de 20 de agosto de 1990.

§2º. Aplicam-se, no que couber, aos contratados as disposições previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar nº 001, de 20 de agosto de 1990).

§3º. As contratações temporárias previstas serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, ou em caso de processo pré-existente, será seguida a ordem de classificação.

Art. 3º. Os contratos de que tratam a presente Lei serão de natureza administrativa, com prazo de 12 (doze) meses.

Art. 4º. Havendo concurso público devidamente homologado e irrecorrível, realizado antes ou durante a vigência dessa Lei, será dada a preferência de contratação aos candidatos que estiverem melhor classificados para cada cargo, conforme ordem classificatória do concurso público vigente, em detrimento do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade 08.01 – Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade 08.01.2.049 – Manutenção das Despesas de Pessoal - ASPS

Elemento 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Elemento 3190.04.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Elemento 3190.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais - INSS

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 08.01 – Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade 13.01.2.054 – Equipes de Atenção Primária a Saúde

Elemento 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Elemento 3190.04.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Elemento 3190.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais - INSS

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

ERNESTO TARCISIO BAGGIO
Sec. Mun. da Administração

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 019/2026 – GAB

Frederico Westphalen/RS, 26 de janeiro de 2026.

Ao Senhor

ISMAEL COCCO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

Submete-se à elevada apreciação e deliberação dessa colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, o qual tem por escopo atender a uma demanda premente da Secretaria Municipal da Saúde, consistente na contratação de 02 (dois) profissionais para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, função está de elevada relevância para a adequada manutenção, continuidade e qualidade dos serviços odontológicos prestados à comunidade.

Cumprе salientar que a urgência que envolve a presente proposição decorre, de um lado, do encerramento da vigência de contrato anteriormente autorizado pela Lei Municipal nº 5.202/2023 e, de outro, da necessidade concreta de suprir a demanda atualmente verificada na rede municipal de saúde.

Ressalta-se, portanto, a importância crucial desses profissionais para o regular e eficiente funcionamento da Secretaria Municipal da Saúde, na medida em que sua atuação permitirá que as unidades operem de forma adequada, assegurando à população a prestação de serviços de saúde com qualidade e efetividade.

Dessa maneira, resta plenamente demonstrada a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República, uma vez que se encontram devidamente caracterizados os elementos exigidos pela ordem constitucional, notadamente a urgência, o relevante interesse público envolvido, as funções a serem desempenhadas e a delimitação temporal da contratação.

Por fim, colocamo-nos à disposição dessa Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, ao tempo em que se requer a tramitação e aprovação da presente proposição **em regime extraordinário**, agradecendo, desde já, a atenção e a habitual colaboração dispensadas.

Atenciosamente,


ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SAÚDE

CONTRATOS EMERGENCIAIS	N.º CARGOS	COEFIC.	PADRAO	VENCTO 40 HS	PATR. INSS	TOTAL
AUXILIAR SAÚDE BUCAL	2	2,4	943,35	2.264,04	440,31	5.408,70
TOTAL MENSAL				4.528,08	880,62	5.408,70
TOTAL EM 12 MESES				60.359,31	11.738,68	72.097,98

NOTA 01: Estão previstas no cálculo as despesas com 13º salário e 1/3 de férias.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIO: Órgão 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 08.01 – Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade 08.01.2.049 – Manutenção das Despesas de Pessoal - ASPS

Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - INSS

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 08.01 – Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade 08.01.2.054 – Equipes de Atenção Primária a Saúde

Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - INSS

Frederico Westphalen, 26 de janeiro de 2026.


ORLANDO GIRARDI
PREFEITO MUNICIPAL


ADRIANA PAVAN
SECRETÁRIA DA FAZENDA


JUCILAINE BORSATTO
CONTADORA
CRC/RS N.º 68.211

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL

1 - Receita Corrente Líquida - Executada 01/07/2024 a 30/06/2025	158.080.209,38
PODER EXECUTIVO	
2 - Gasto com Pessoal - Executado 01/07/2024 a 30/06/2025	67.053.087,74
3 - Acréscimo anual com a Despesa Proposta	72.097,98
4 - Gasto Total Projetado com a Despesa Proposta	67.125.185,72
5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	42,42
6 - Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	42,46
7 - Impacto Percentual da Despesa proposta	0,05

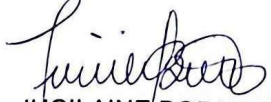
13 - Como Resultado do Impacto, temos:

- a - Atende ao exigido no art. 20, inciso III, da LC 101/00, que o gasto de pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.
- b - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassa os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, ou seja 51,3% para o Executivo e 5,7% para a Câmara, da RCL.
- c - Há suficiência orçamentária para acorrer a despesa.

Frederico Westphalen, RS, 26 de janeiro de 2026.


ORLANDO GIRARDI
PREFEITO MUNICIPAL


ADRIANA PAVAN
SECRETÁRIA DA FAZENDA


JUCILAINE BORSATTO
CONTADORA CRC/RS N.º 68211